

Violência cibernética contra as mulheres e as raparigas



ÍNDICE

Introdução 1

A violência cibernética como forma de violência de género 1

O que é a violência cibernética contra as mulheres e as raparigas? 1

Definir as formas de violência cibernética contra as mulheres e as raparigas 2

Disponibilidade de dados e investigação 3

Respostas das autoridades policiais e judiciárias 4

Conclusões e recomendações 5

Notas finais 6

Introdução

O alcance crescente da Internet, a rápida disseminação da informação móvel e o uso generalizado das redes sociais, aliados à atual pandemia de violência contra as mulheres e as raparigas (VCMR) ⁽¹⁾, levou à emergência da VCMR cibernética como um problema global crescente com consequências económicas e sociais potencialmente significativas ⁽²⁾.

Estudos revelam ⁽³⁾ que uma em cada três mulheres sofrerá uma forma de violência ao longo da sua vida e, apesar do fenómeno relativamente novo e crescente da conectividade pela Internet, estima-se que uma em cada dez mulheres já tenha sofrido uma forma de violência cibernética desde os 15 anos ⁽⁴⁾. O acesso à Internet está a tornar-se rapidamente necessário para o bem-estar económico ⁽⁵⁾ e é cada vez mais visto como um direito humano fundamental ⁽⁶⁾, pelo que se revela essencial garantir que este espaço público digital seja um lugar seguro e empoderador para todos, incluindo as mulheres e as raparigas.

Para melhor compreender a natureza e a prevalência da VCMR cibernética, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) levou recentemente a cabo uma investigação documental para identificar e analisar a investigação existente sobre diferentes formas de VCMR cibernética e compreender a disponibilidade de dados administrativos e de inquérito sobre este fenómeno. Os resultados desta investigação e as recomendações resultantes constituem a base do presente documento.

A violência cibernética como forma de violência de género

O que é a violência cibernética contra as mulheres e as raparigas?

Até hoje, a VCMR cibernética ainda não foi completamente conceptualizada ou legislada a nível da União Europeia (UE). Além disso, não foi realizado nenhum inquérito desagregado por género à escala da UE sobre a prevalência e os malefícios da VCMR cibernética, e a investigação a nível nacional em cada um dos Estados-Membros da UE é limitada. No entanto, a investigação disponível sugere que as mulheres são desproporcionadamente mais afetadas por certas formas de violência cibernética do que os homens. Por exemplo, um inquérito feito a mais de 9 000 utilizadores alemães da Internet com idades compreendidas entre os 10 e os 50 anos revelou que as mulheres eram significativamente mais suscetíveis do que os homens de terem sido vítimas de assédio sexual cibernético e de perseguição cibernética e que os impactos destas formas de violência eram mais traumáticos para as vítimas ⁽⁷⁾.

Estes resultados foram corroborados por um inquérito de 2014 realizado pelo Centro de Investigação de Pew, nos Estados Unidos ⁽⁸⁾, que concluiu que, apesar de os homens serem ligeiramente mais suscetíveis do que as mulheres de sofrerem formas relativamente «ligeiras» de assédio cibernético (tais como insultos e humilhação), as mulheres (sobretudo as jovens de idades compreendidas entre os 18 e os 24 anos) sofrem tipos desproporcionadamente mais graves de assédio cibernético, nomeadamente perseguição cibernética e assédio sexual cibernético.

Os resultados destes estudos são ecoados por outras investigações, expondo as limitações das abordagens neutras do ponto de vista do género à violência cibernética. Os dados atuais sugerem que as formas de violência e os danos resultantes são sentidos de formas diferentes pelas mulheres e pelos homens ⁽⁹⁾.

Além disso, os especialistas advertiram contra a conceptualização da VCMR cibernética como um fenómeno completamente

distinto da violência do «mundo real», já que, na verdade, deve ser vista como uma continuação da violência fora de linha. Por exemplo, a perseguição cibernética por um parceiro ou ex-parceiro segue os mesmos padrões que a perseguição fora de linha tratando-se, portanto, de violência em relações de intimidade ⁽¹⁰⁾, simplesmente facilitada pela tecnologia ⁽¹¹⁾. Os dados confirmam este *continuum*: um estudo do Reino Unido sobre a perseguição cibernética concluiu que mais de metade (54%) dos casos envolviam um primeiro encontro numa situação do mundo real ⁽¹²⁾.

Além do mais, dados do inquérito de 2014 da FRA revelam que 77% das mulheres que foram vítimas de assédio cibernético ⁽¹³⁾ também sofreram pelo menos uma forma de violência sexual e/ou física por parte de um parceiro íntimo, e que 7 em cada 10 mulheres (70%) que foram vítimas de perseguição cibernética ⁽¹⁴⁾ também sofreram pelo menos uma forma de violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo ⁽¹⁵⁾.

Definir as formas de violência cibernética contra as mulheres e as raparigas

Existem várias formas de VCMR cibernética, incluindo, nomeadamente, perseguição cibernética, pornografia não consensual (ou «pornografia de vingança»), insultos e assédio com base no género, «slut-shaming», pornografia não solicitada, extorsão sexual, ameaças de violação e de morte, «doxing» e tráfico facilitado eletronicamente ⁽¹⁶⁾.

No presente documento, o EIGE irá centrar-se principalmente nas formas de VCMR cibernética que estão mais intimamente ligadas à violência em relações de intimidade (VRI), devido ao conhecimento de que dispomos neste momento sobre o grave impacto da VRI nas vítimas. Estas incluem a perseguição cibernética, o assédio cibernético e a pornografia não consensual.

Tal como acontece com a VRI fora de linha, a violência cibernética contra as mulheres pode manifestar-se como diferentes formas de violência, incluindo violência sexual, psicológica e, tal como as tendências crescentes parecem indicar, económica, através da qual o estatuto de emprego atual ou futuro da vítima fica comprometido devido a informações divulgadas em linha. O potencial da violência no mundo cibernético para se manifestar fisicamente também não deve ser ignorado. No entanto, é necessário investigar mais sobre as experiências das vítimas de VCMR cibernética para melhor compreender este impacto.

Não existem definições consensuais sobre estas formas de VCMR cibernética a nível da UE; as seguintes explicações baseiam-se, por conseguinte, numa revisão da literatura.

Perseguição cibernética

A perseguição cibernética é a perseguição através de correio eletrónico, mensagens de telemóvel (ou em linha) ou da Internet. A perseguição envolve incidentes repetidos que, individualmente, podem ou não ser atos inócuos, mas que, combinados, comprometem a sensação de segurança da vítima e causam angústia, medo ou alarme.

Esses atos podem incluir:

- enviar mensagens de correio eletrónico, mensagens de telemóvel (SMS) ou mensagens instantâneas que sejam ofensivas ou ameaçadoras;
- publicar comentários ofensivos acerca da inquirida na Internet;
- partilhar fotografias ou vídeos íntimos da inquirida na Internet ou através de telemóvel.

Para serem considerados perseguição cibernética, estes atos têm de ocorrer de forma repetida e têm de ser perpetrados pela mesma pessoa.

Assédio cibernético

O assédio cibernético pode assumir muitas formas; no entanto, para a finalidade do presente documento, pode incluir:

- mensagens de correio eletrónico, mensagens de telemóvel (ou em linha);
- provocações abusivas ou ofensivas nas redes sociais ou em salas de «chat» na Internet;
- ameaças de violência física e/ou sexual através de correio eletrónico, mensagens de telemóvel (ou em linha);
- discurso de ódio, ou seja, linguagem que denigre, insulta, ameaça ou ataca um indivíduo com base na sua identidade (género) e noutras características (tais como a orientação sexual ou uma deficiência).

Pornografia não consensual

Também conhecida como exploração cibernética ou «pornografia de vingança», a pornografia não consensual envolve a distribuição em linha de fotografias ou vídeos sexualmente explícitos, sem o consentimento do indivíduo representado nas imagens. O agressor é frequentemente um ex-parceiro que obteve as imagens ou vídeos durante uma anterior relação e tem por objetivo envergonhar e humilhar publicamente a vítima, como retaliação pelo fim da relação. No entanto, os agressores não são necessariamente parceiros ou ex-parceiros e o motivo nem sempre é a vingança. As imagens também podem ser obtidas através de intrusão no computador, nas contas das redes sociais ou no telefone da vítima e podem ter por objetivo causar danos reais na vida «real» do alvo (por exemplo, fazendo com que seja despedido do seu emprego).

Nos últimos anos, têm vindo a público diversos casos de vítimas do sexo feminino de pornografia não consensual em Estados-Membros da UE e nos Estados Unidos, tendo várias das vítimas cometido suicídio como resultado dessas agressões⁽¹⁷⁾. A investigação sugere que até 90% das vítimas de pornografia de vingança são do sexo feminino⁽¹⁸⁾ e que o número de casos está a aumentar⁽¹⁹⁾. Existe também um número crescente de sítios Internet dedicados à partilha de pornografia de vingança, onde os utilizadores podem publicar imagens e dados pessoais, tais como a morada da vítima, o seu empregador e hiperligações para perfis públicos⁽²⁰⁾.

Uma outra tendência neste domínio com resultados igualmente devastadores para as vítimas é a emissão ao vivo de incidentes de agressões sexuais e violações através das redes sociais. Em 2017, até ao momento, houve já dois casos de alta visibilidade: um na Suécia e outro nos Estados Unidos, de vítimas cuja violação foi transmitida ao vivo utilizando a função «vídeo em direto» do Facebook⁽²¹⁾.

Disponibilidade de dados e investigação

Os dados relativos à VCMR cibernética na UE são escassos, pelo que se sabe muito pouco sobre a percentagem real de vítimas de VCMR cibernética e a prevalência dos danos. As melhores informações disponíveis a nível da UE são as do inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) à escala da União Europeia sobre a violência contra as mulheres (2014), que incluiu questões sobre a perseguição cibernética⁽²²⁾ e o assédio cibernético⁽²³⁾. No entanto, uma vez que este estudo foi o primeiro a recolher dados sobre estas formas de VCMR cibernética por toda a UE, não há forma de seguir a evolução do fenómeno e as tendências no número das vítimas ao longo do tempo.

Para além de um estudo (dinamarquês, de 2008), não foi possível identificar, a nível dos Estados-Membros, nenhum estudo representativo em termos nacionais sobre a prevalência da VCMR cibernética⁽²⁴⁾.

Tendo em conta que, na maior parte dos Estados-Membros, certas formas de VCMR cibernética não são criminalizadas, os dados da polícia ou do sistema de justiça sobre o fenómeno são escassos. Nos Estados-Membros onde as formas de VCMR cibernética são criminalizadas, os dados recolhidos não estão desagregados por sexo da vítima e do agressor nem indicam qual a relação entre estes, o que limita a sua utilidade⁽²⁵⁾. Esta falta de dados torna difícil levar a cabo uma análise da violência cibernética sob uma perspetiva de género e uma comparação da VCMR em linha e fora de linha.

Para além de colmatar as lacunas anteriormente referidas, é também necessário realizar mais investigação nas seguintes áreas:

1. A utilização de publicidade ou publicações em linha para atrair mulheres para situações potencialmente perigosas («recrutamento»).
2. A avaliação da gravidade dos danos sofridos pelas vítimas de formas de VCMR cibernética e o respetivo impacto nas suas vidas.
3. As boas práticas nas respostas da polícia e da justiça à VCMR cibernética, nomeadamente do ponto de vista da vítima.
4. A identificação e análise de fatores de risco e de procedimentos de avaliação dos riscos, de forma a prevenir danos e novas vitimizações.

Respostas das autoridades policiais e judiciárias

Vários Estados-Membros adotaram recentemente legislação para combater certas formas de VCMR cibernética. Por exemplo, no Reino Unido, em França, na Alemanha e em Malta foram promulgadas disposições que criminalizam a pornografia de vingança, enquanto, na Irlanda e na Eslovénia, existem políticas pendentes de aprovação. Embora este seja um passo na direção certa, estudos sugerem que as atuais abordagens jurídicas e políticas da UE não contemplam de forma adequada os danos sociais e psicológicos resultantes da utilização de imagens sexuais para assediar, coagir ou chantagear mulheres ⁽²⁶⁾.

Além do mais, a investigação revela que a resposta do sistema de justiça criminal às mulheres vítimas de VCMR cibernética é inadequada. Por exemplo, dos 1 160 incidentes de pornografia de vingança denunciados durante os primeiros seis meses após a sua criminalização no Reino Unido, 61% não resultaram em qualquer ação contra o alegado agressor ⁽²⁷⁾.

Em 2013, a Coligação para Acabar com a Violência contra as Mulheres (*End Violence against Women Coalition* — *EVAW*) recolheu testemunhos numa mesa redonda sobre a ação policial e judiciária em relação à repressão da «violência e assédio» em linha, manifestando a preocupação de que as autoridades em matéria de justiça criminal adotassem uma abordagem diferente e menos eficaz relativamente à violência e ao assédio perpetrados em linha, quando comparados aos perpetrados fora de linha. Vários dos participantes tinham deparado, eles próprios, com «respostas da polícia absolutamente inadequadas» quando denunciaram um crime perpetrado em linha ⁽²⁸⁾.

Existem estudos que ecoam estas preocupações, revelando a frustração das mulheres para com a polícia, que tende a tratar cada comunicação em linha como um ato discreto, ao invés de ter em consideração o impacto cumulativo do abuso ⁽²⁹⁾. Isto reflete preocupações mais gerais sobre a resposta do sistema de justiça criminal à VCMR em geral (e à VRI em particular). Além disso, as atitudes de culpabilização da vítima persistem, sobretudo nos casos de pornografia de vingança, o que demonstra falta de compreensão e de sensibilização. A situação é agravada pelo facto de (segundo um inquérito de 2014 realizado nos Estados Unidos) mais de metade das vítimas de perseguição e perseguição cibernética não reconhecerem a sua própria experiência como um crime ⁽³⁰⁾.

Esta resposta inadequada do sistema de justiça criminal pode ser atribuída, em parte, à falsa dicotomia entre VCMR em linha e fora de linha, o que faz com que a polícia desconte ou

minimize os danos causados pela VCMR cibernética e interprete as experiências das vítimas como «incidentes» e não como padrões de comportamento ao longo do tempo.

Estes resultados revelam a necessidade de elaborar intervenções políticas eficazes tanto ao nível da UE como dos Estados-Membros, incluindo, nomeadamente, formação dos funcionários da polícia e da justiça sobre VCMR cibernética e campanhas de sensibilização.

Boas práticas

Legislação

No Reino Unido, em abril de 2015, a partilha de fotografias ou vídeos sexuais privados sem o consentimento da pessoa representada e com o propósito de causar sofrimento às pessoas visadas passou a ser crime, punido com uma pena de prisão máxima de dois anos ⁽³¹⁾. Em setembro de 2016, foi anunciado que mais de 200 pessoas tinham sido julgadas desde que a lei entrou em vigor ⁽³²⁾.

Entretanto, em 2016, França adotou a «Lei da República Digital», que implica sanções mais duras para os indivíduos considerados culpados de pornografia de vingança. Ao abrigo desta nova legislação, os agressores enfrentam uma pena de prisão de dois anos ou uma multa de 60 000 euros ⁽³³⁾.

Foram promulgadas disposições semelhantes por um tribunal alemão que, em 2014, tornou ilegal guardar fotografias íntimas de ex-parceiros depois de estes pedirem que estas sejam eliminadas ⁽³⁴⁾.

Investigação e intervenções

Em 2009, o Reino Unido lançou o Centro Nacional para a Investigação sobre a Perseguição Cibernética (*National Centre for Cyber-stalking Research* — *NCCR*) ⁽³⁵⁾, que visa investigar e analisar a prevalência, as motivações, os impactos e a avaliação dos riscos da VCMR cibernética. Em 2011, o NCCR publicou os resultados de um estudo sobre a prevalência, a natureza e o impacto da perseguição cibernética ⁽³⁶⁾ e está atualmente a realizar um inquérito sobre o impacto e prevalência da pornografia de vingança. Mais tarde, em 2015, foi criada uma linha de ajuda para vítimas de pornografia de vingança, que recebeu quase 2 000 chamadas nos primeiros seis meses de funcionamento ⁽³⁷⁾.

A partir de julho de 2017, a Eslovénia irá lançar o projeto «CYBERVAW», que pretende desenvolver atividades de sensibilização e educação para divulgar uma mensagem clara de tolerância zero em relação à VCMR, com especial ênfase na prevenção da violência e assédio cibernéticos com base no género como forma de VCMR ⁽³⁸⁾.

Conclusões e recomendações

Resumindo, devido à atual falta de investigação e de dados a nível da UE, não é possível quantificar de forma adequada a prevalência ou o impacto da VCMR cibernética na UE. No entanto, é cada vez mais evidente que se trata de um fenómeno em crescimento, que afeta desproporcionalmente as mulheres e as raparigas, com impactos grandes nas vidas «reais» das vítimas. Para melhor determinar a prevalência e os fatores de risco da VCMR cibernética, bem como as respostas políticas eficazes à mesma, deve dar-se prioridade ao desenvolvimento de ferramentas de medição e quantificação deste tipo de atos.

As recomendações que se seguem estão em consonância com o quadro jurídico internacional em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção de Istambul, e têm por base uma revisão da literatura e dos dados factuais existentes. Em última análise, as recomendações visam ajudar os Estados-Membros da UE a melhorar as respostas institucionais à VCMR cibernética, para proteger as mulheres tanto em linha como fora de linha.

1. As respostas políticas devem ser formuladas reconhecendo que a VCMR cibernética é uma forma de violência contra as mulheres. As estratégias para abordar a VCMR cibernética também devem incluir as vozes das mulheres que são vítimas deste fenómeno.
2. No futuro imediato, as definições de cibercrime que se encontram no sítio da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos devem ser atualizadas, passando a incluir formas de VCMR cibernética ou devem, pelo menos, incluir a misoginia na terceira parte da definição ⁽³⁹⁾.
3. A UE deve procurar chegar a acordo relativamente às definições das formas de VCMR cibernética e integrar estas formas de violência na legislação da UE, de forma a garantir que as vítimas de VCMR cibernética nos Estados-Membros têm acesso à justiça e a serviços de apoio especializados.
4. Uma prioridade deve ser o melhoramento dos dados desagregados por género a nível da UE relativos à prevalência e aos malefícios da VCMR cibernética, bem como o desenvolvimento de indicadores para avaliar a eficácia das intervenções.
5. Nenhuma abordagem a este fenómeno deve negar às mulheres e raparigas o lugar no espaço público alargado que adquirem com a ligação à Internet. O inquérito à escala da UE sobre a violência baseada no género, a publicar em breve, deve incluir uma pergunta sobre se as mulheres já evitaram espaços em linha por terem medo de serem vítimas de VCMR cibernética.
6. É necessária investigação quantitativa e qualitativa que examine as respostas do sistema, com base na perspetiva das vítimas.
7. A formação sobre a VCMR cibernética com uma perspetiva de género deve ser introduzida nas respostas da polícia ao cibercrime.
8. É necessário organizar campanhas de sensibilização para educar as mulheres e raparigas sobre a VCMR cibernética, sobre os seus direitos legais e sobre os serviços de apoio disponíveis.
9. Devem ser desenvolvidas medidas de prevenção que incluam o setor das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a adoção de normas de autorregulamentação para evitar os estereótipos de género prejudiciais e a divulgação de imagens degradantes de mulheres, ou de imagens que associem o sexo à violência.
10. É importante que as instituições e agências a nível da UE responsáveis por lutar contra o cibercrime combatam as formas de género do cibercrime, sobretudo a sedução em linha ou o «recrutamento» de mulheres e de raparigas para situações perigosas, como o tráfico.

Notas finais

- (1) A «violência contra as mulheres» é definida pelo Conselho da Europa como «uma violação dos direitos humanos e como uma forma de discriminação contra as mulheres e significa todos os atos de violência baseada no género que resultem, ou sejam passíveis de resultar, em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica para as mulheres, incluindo a ameaça do cometimento de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada» (<https://rm.coe.int/168046253d>).
- (2) Comissão da Banda Larga para o Desenvolvimento Digital das Nações Unidas (2015). *Cyber Violence Against Women and Girls [Ciberviolência contra as mulheres e as raparigas: A WorldWide Wake-Up Call (... um alerta mundial)]*. Disponível em: http://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2015/cyber_violence_gender%20report.pdf?vs=4259.
- (3) Organização Mundial de Saúde, Departamento de Saúde Reprodutiva e Investigação Conexa, Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres, Conselho Sul-Africano de Investigação Médica (2013). *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*, p. 2. Disponível em: <http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/>.
- (4) Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2014). *Violence against women: an EU-wide survey — Main results (Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia — Principais resultados)*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, p. 104. Disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-main-results-report>.
- (5) O objetivo 9.C dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável visa conceder acesso universal e economicamente acessível à Internet, reconhecendo o seu potencial de desenvolvimento. Ver: <https://sustainabledevelopment.un.org/sdg9> e <https://www.one.org/us/2015/09/26/the-connectivity-declaration-demanding-Internet-access-for-all-and-implementation-of-the-global-goals/>.
- (6) Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2016). Resolução não vinculativa, artigo 32.º: *The promotion, protection and enjoyment of human rights on the Internet (A promoção, a proteção e o exercício dos direitos humanos na Internet)*. Disponível em: https://www.article19.org/data/files/Internet_Statement_Adopted.pdf.
- (7) Staude-Müller, F., Hansen, B., Voss, M. (2012) How stressful is online victimization? Effects of victim's personality and properties of the incident. *European Journal of Developmental Psychology*, 9(2). Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17405629.2011.643170>.
- (8) Pew Research Center (2014). *Online Harassment (Assédio cibernético)*. Disponível em: <http://www.pewInternet.org/2014/10/22/online-harassment/>.
- (9) Maple, C., Shart, E., Brown, A. (2011). *Cyber stalking in the United Kingdom: An Analysis of the ECHO Pilot Survey*. University of Bedfordshire. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17405629.2011.643170>.
- (10) A «violência em relações de intimidade» é definida como: Um padrão de comportamentos agressivos e coercivos, incluindo atos físicos, sexuais e psicológicos, bem como a coerção económica, que adultos ou adolescentes podem usar contra os seus parceiros íntimos, sem o seu consentimento. Os sentimentos resultantes de vergonha, medo e impotência levam a baixos níveis de denúncia e, conseqüentemente, a um número relativamente baixo de condenações. A maior parte da violência em relações de intimidade é perpetrada por homens contra as suas parceiras (<http://eige.europa.eu/rdc/thesaurus/terms/1265>).
- (11) Burney, E. (2009). *Making People Behave: Anti-Social Behaviour. Politics and Policy*. Routledge; e Chakraborti, N. and Garland, J. (2009). *Hate Crime: Impact, Causes and Responses*. 2nd Ed. Londres: Sage Publications Ltd.
- (12) De acordo com um grande número de investigações, entre as quais Pathé e Mullen (1997), a perseguição cibernética é mais traumática para as mulheres do que para os homens. [Pathé, M. e Mullen, P.E. (1997). «The impact of stalkers on their victims» (resumo). *British Journal of Psychiatry Jan 1997*, 170(1) p. 12-17. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/9068768#>].
- (13) 11% das mulheres receberam mensagens de correio eletrónico ou SMS sexualmente explícitos, indesejados e que as ofenderam, ou foram alvo de provocações abusivas e impróprias nos sítios web das redes sociais [FRA (2014). *Violence against women: an EU-wide survey (Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia)*. Relatório dos principais resultados, 29, 95]. Disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-main-results-report>.
- (14) 5% das mulheres na UE sofreram uma ou mais formas de perseguição cibernética desde os 15 anos (FRA, 2014: 87). A perseguição cibernética inclui, neste caso,

a perseguição através de correio eletrónico, de mensagens de telemóvel ou pela Internet.

(15) Análise estatística realizada pelo EIGE. 1 044 mulheres sofreram uma ou mais das três formas de perseguição cibernética, e dessas, 727 sofreram pelo menos uma ou mais formas de violência física e/ou sexual, por parte de um parceiro íntimo. Como parte do assédio cibernético, de 677 mulheres que afirmaram ter sofrido pelo menos uma das três formas identificadas como assédio cibernético, 518 (77%) também sofreram pelo menos uma forma de violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo.

(16) Não existem definições consensuais a nível da UE. É possível encontrar uma explicação de cada forma de VCMR cibernética no seguinte endereço: <http://wmcspeechproject.com/online-abuse-101/>.

(17) Por exemplo:

- A italiana Tiziana Cantone cometeu suicídio em 2016 após um caso de pornografia de vingança. Anteriormente, tinha sido despedida do seu emprego: <http://www.bbc.com/news/world-europe-37377286>;
- Amanda Todd, de 15 anos, do Canadá, cometeu suicídio em 2012 depois de um homem ter feito circular imagens suas na Internet sem o seu consentimento: <http://www.bbc.co.uk/newsbeat/article/19960162/amanda-todd-memorial-for-teenage-cyberbullying-victim>.
- Julia Rebecca, de 17 anos, de Piauí, no Brasil, suicidou-se em 2013 depois de terem sido publicadas na Internet, sem o seu consentimento, imagens sexualmente explícitas onde aparecia com o seu parceiro: <https://www.bustle.com/articles/9485-revenge-porn-legislation-called-for-in-brazil-following-17-year-olds-suicide>.

(18) De acordo com um inquérito realizado em 2015 pela Cyber Civil Rights Initiative (Iniciativa em prol dos direitos civis na Internet): <https://www.cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2014/12/RPStatistics.pdf> (este inquérito utilizou uma amostra de conveniência de 1 606 inquiridos).

(19) Ver: <https://www.theguardian.com/technology/2015/jul/15/revenge-porn-cases-increase-police-figures-reveal>.

(20) Quando um domínio é encerrado, não é raro encontrar uma série de cópias. O exemplo mais prolífero de pornografia de vingança em linha, «Is Anyone Up.com», recebia, a dada altura, 350 000 visitas diárias e inspirou uma série de sítios parecidos com nomes semelhantes, após ter sido eliminado da rede em 2012: <https://www.theguardian.com/culture/us-news-blog/2012/dec/06/hunter-moore-isanyoneup-revenge-porn-website>.

(21) <http://www.bbc.com/news/world-europe-38717186> e <http://www.independent.co.uk/news/world/americas/chicago-teenager-gang-rape-facebook-live-video-dozens-watched-a7642866.html>.

(22) A perseguição cibernética — por meio de mensagens de correio eletrónico, de telemóvel (SMS) ou da Internet — afeta principalmente as mulheres jovens. Na UE-28, 4% das mulheres entre os 18 e os 29 anos de idade, ou seja, 1,5 milhões, foram vítimas deste tipo de perseguição nos 12 meses anteriores à entrevista, comparativamente a 0,3% das mulheres com 60 ou mais anos de idade [FRA (2014). *Violence against women: an EU-wide survey (Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia)*. Relatório dos principais resultados. Disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-main-results-report>].

(23) Assédio sexual: formas não verbais, nomeadamente assédio cibernético — 11% das mulheres receberam mensagens de correio eletrónico ou SMS sexualmente explícitos, indesejados e que as ofenderam, ou foram alvo de provocações abusivas e impróprias nos sítios *web* das redes sociais (desde os 15 anos de idade). [FRA (2014). *Violence against women: an EU-wide survey (Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia)*. Relatório dos principais resultados. Disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-widesurvey-main-results-report>].

(24) K. Helweg-Larsen, N. Schütt, e H. B. Larsen (2012). Predictors and protective factors for adolescent Internet victimization: results from a 2008 nationwide Danish youth survey. *Acta Paediatrica*, 101(5), p. 533-539.

(25) Por exemplo, Inglaterra e o País de Gales, que criminalizaram a pornografia de vingança em 2014. A BBC analisou pedidos de liberdade de informação de 31 forças policiais em Inglaterra e no País de Gales entre abril e dezembro de 2015, apesar de o sexo da vítima e a sua relação com o agressor não terem sido registados na maioria dos casos, limitando a utilidade dos dados: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1T6b-qWcss4JKu7L9LV11VLy-z8FeYPUP42ZW-SNe3Gmw/edit#gid=2041719221>.

(26) Henry, N. e Powell, A. (2015). Beyond the «sext»: Technology-facilitated sexual violence and harassment against adult women. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 48(1), p. 105.

(27) <http://www.bbc.com/news/uk-37278264>.

(28) EVAW (2013). *New Technology: Same Old Problems. Report of a roundtable on social media and violence against women and girls*. Disponível em: <http://www>.

endviolenceagainstwomen.org.uk/wp-content/uploads/Report_New_Technology_Same_Old_Problems.pdf, p. 5.

- (29) Ver nota final 11.
- (30) Nobles, M. R., Reynolds, B. W., Fox, K. A. e Fisher, B. S. (2014). Protection against pursuit: A conceptual and empirical comparison of cyberstalking and stalking victimization among a national sample. *Justice Quarterly*, 31(6), p. 53-65.
- (31) Crown Prosecution Service guidelines on prosecuting the offence of disclosing private sexual photographs and films. Disponível em: http://www.cps.gov.uk/legal/p_to_r/revenge_pornography/.
- (32) Crown Prosecution Service (2016) *Violence against women and girls: Crime report 2015-16*, p. 11. Disponível em: http://www.cps.gov.uk/publications/docs/cps_VCMR_report_2016.pdf.
- (33) <https://www.transatlantic-lawyer.com/2016/09/france-the-new-digital-law-is-adopted/>.
- (34) <https://www.theguardian.com/technology/2014/may/22/revenge-porn-victims-boost-german-court-ruling>.
- (35) <https://www.beds.ac.uk/research-ref/irac/nccr>.
- (36) Maple, C., Shart, E., Brown, A. (2011). *Cyber stalking in the United Kingdom: An Analysis of the ECHO Pilot Survey*. University of Bedfordshire. Disponível em: https://www.beds.ac.uk/_data/assets/pdf_file/0003/83109/ECHO_Pilot_Final.pdf.
- (37) Comunicado de imprensa do Governo do Reino Unido (2015). Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/hundreds-of-victims-of-revenge-porn-seek-support-from-helpline>.
- (38) Relatório do Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre formas de colmatar o fosso digital de género sob a perspectiva dos direitos humanos — Resposta da Eslovénia. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/WRGS/GenderDigital/SLOVENIA.docx>.
- (39) https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/cybercrime_en.



O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) é o centro da UE para o conhecimento sobre a igualdade de género. O EIGE apoia os decisores políticos e todas as instituições competentes nos seus esforços para tornar a igualdade entre mulheres e homens uma realidade para todos os europeus, fornecendo-lhes competências específicas e dados comparáveis e fiáveis sobre a igualdade de género na Europa.

©Instituto Europeu para a Igualdade de Género, 2017.
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

